



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributários

PORTARIA CONAT Nº 08/2023
Publicado no DOE/CE: 12/07/2023

Dispõe sobre a realização de sustentação oral por videoconferência no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - Conat, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e XII do artigo 5º, da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, publicada no D.O.E. de 01/09/2022; e

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso dos contribuintes aos julgamentos administrativos, proporcionando maior flexibilidade na realização da sustentação oral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 63 do Anexo Único da Portaria nº 463/2022 que possibilita a realização de sessão de julgamento não presencial, com adoção de videoconferência, na forma estabelecida em ato do Presidente do Conat;

RESOLVE:

Art. 1º O Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará - Conat poderá adotar modelo híbrido em suas sessões de julgamento, permitindo ao sujeito passivo ou seu representante legal a opção de realizar sustentação oral por videoconferência.

Art. 2º O aplicativo Google Meet é a plataforma padrão a ser utilizada para a realização de sustentação oral não presencial do Conat.

Parágrafo único. Outros sistemas de videoconferência equivalentes poderão ser utilizados em substituição ao Google Meet, desde que previamente comunicado a todos os integrantes do Conselho de Recursos Tributários e às partes envolvidas.

Art. 3º O sujeito passivo ou seu representante legal que optar pela realização de sustentação oral por videoconferência deverá observar as seguintes condições:



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributários

I - utilizar o link da ferramenta tecnológica disponibilizado pelo Conat para a realização da videoconferência e dispor de equipamento conectado à internet, contendo câmera, alto-falante ou fone e microfone;

II - responsabilizar-se pela instalação de infraestrutura adequada e necessária para assegurar a sua participação na sessão de julgamento;

III - permanecer durante todo o procedimento, em ambiente fechado, sem circulação de pessoas, com boa acústica e iluminação, com a câmera ligada.

Art. 4º Para solicitar a sustentação oral por videoconferência, o sujeito passivo ou seu representante legal deverá encaminhar pedido para o endereço eletrônico do Conat (conat@sefaz.ce.gov.br), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário de realização da sessão de julgamento.

Parágrafo único. Após a análise do pedido, será enviado o link de participação para o solicitante.

Art. 5º Na hipótese de ocorrer dificuldade técnica que impeça a sustentação oral por videoconferência, durante a realização da sessão e não sendo possível a solução do problema até o final desta, o julgamento poderá ser sobrestado ou o processo retirado de pauta, a critério do Presidente de Câmara.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, em Fortaleza/CE, aos 6 de julho de 2023.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DO CONAT